

248

DROGAS: UMA QUESTÃO DE POLÍCIA? *Fabio Maia Ostermann, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Direitos individuais sempre foram alvo fácil da política criminal e daqueles que advogam incansavelmente pela hipertrofia penal. Mas teria o Estado o direito de decidir, estabelecendo desincentivos criminalizadores, o que o indivíduo deve ou não fazer com seu próprio corpo? Partindo de tal questionamento, analisarei a legitimidade do Estado em criminalizar condutas não-lesivas a terceiros. A presente pesquisa tem por objetivo, ainda, analisar criticamente as condutas tipificadas na nova Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343/06), com destaque para a compra/venda, produção/plantio e uso/porte, com base no princípio da lesividade, amparado por outros princípios constitucionais-penais, como intervenção mínima e proporcionalidade. Doutrina nacional e estrangeira serão estudadas, abrindo espaço, também, para uma abordagem histórica da taxação de ilicitude dada a certas drogas.